

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR.<sup>a</sup>**

**LAURA AYRES**

*JI n.º 3 de Quarteira \* EB1 de Quarteira \* EB1/JI da Abelheira*

*EB1/JI da Fonte Santa \* EB23 de Quarteira*

*Escola Secundária Dr.<sup>a</sup> Laura Ayres*

# REGIMENTO DA EMAEI 2023-2027



*Agrupamento Dr.<sup>a</sup> Laura Ayres*

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação e Inclusão (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

### **Artigo 2.º**

#### **Constituição da Equipa**

##### **1. São elementos permanentes da Equipa:**

- a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Um psicólogo.

##### **2. São elementos variáveis da Equipa:**

- a) O diretor de turma/docente titular de grupo/turma do aluno;
- b) O coordenador de estabelecimento;
- c) Outros docentes do aluno;
- d) Assistentes operacionais;
- e) Assistentes sociais;
- f) Técnicos que intervêm com o aluno;
- g) Pais ou encarregados de educação.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências da Equipa**

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem (Anexo I);
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

- e) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21º do DL nº 54/2018 e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º do referido decreto-lei;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- g) Solicitar, sempre que se considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- h) Proceder ao registo de todos os casos encaminhados e analisados, devendo ser elaborado um processo individual, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente.

#### **Artigo 4.º**

#### **Funcionamento da EMAEI**

##### **1. Equipa permanente:**

- a) A equipa permanente da EMAEI desenvolve a sua atividade na escola sede do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres ou em sistema de videoconferência.
- b) Tem autonomia técnica e reúne semanalmente em horário a definir anualmente.
- c) Podem ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do coordenador ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique.
- d) As sessões de trabalho decorrem no horário definido com a presença de pelo menos 50% da totalidade dos seus elementos mais um.
- e) O processo de encaminhamento das situações para a equipa obedece aos seguintes critérios:
  - I) Formulário de identificação devidamente preenchido;
  - II) Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas da criança ou do aluno identificado;
  - III) Registos/fichas de avaliação/trabalhos realizados pelo aluno que fundamentem a identificação;
  - IV) Caso existam, e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno.

##### **2. Equipa variável:**

- a) São convocados, após a análise da identificação, os intervenientes considerados relevantes no processo educativo dos aluno.

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR.ª LAURA AYRES

*Jl nº 3 de Quarteira – EB1 /JI da Abelheira –EB1 nº 2 de Quarteira  
EB1/JI da Fonte Santa - EB23 de Quarteira - Escola Secundária Drª Laura Ayres*

### **Artigo 5.º** **Coordenação**

1. O coordenador é designado pelo diretor do agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;
2. Compete ao coordenador:
  - a) Identificar os elementos variáveis de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 2º;
  - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
  - c) Dirigir os trabalhos;
  - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
  - e) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
  - f) Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços;
  - g) Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
  - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

### **Artigo 6.º** **Convocatórias**

O coordenador da EMAEI convoca o diretor de turma/docente titular de grupo/turma do aluno, que por sua vez convoca o encarregado de educação, assim como os outros intervenientes necessários para aquela equipa variável.

A convocatória deverá ser enviada com a antecedência mínima de 24 horas, através de correio eletrónico, devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 7.º** **Registos**

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Equipa Multidisciplinar será feito um registo em modelo definido para o efeito (Anexo II) que deverá ser arquivado no dossier da coordenação.

### **Artigo 8.º**

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR.<sup>a</sup> LAURA AYRES**

*Jl nº 3 de Quarteira – EB1 /JI da Abelheira –EB1 nº 2 de Quarteira  
EB1/JI da Fonte Santa - EB23 de Quarteira - Escola Secundária Dr.<sup>a</sup> Laura Ayres*

### **Deliberações**

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

### **Artigo 9.º**

#### **Disposições finais**

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao coordenador, que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da diretora, do coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

#### **Legislação de Referência**

Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho

#### **Anexo I**

Documento para monitorização da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem.

#### **Anexo II**

Registo das reuniões da Equipa Pluridisciplinar